



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



**PREGÃO ELETRÔNICO - PE 19/2021/PMNI - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA - PA**, com sede na Rua Antônio Marrocos, Nº 1, Bairro Felicidade, na cidade de NOVA IPIXUNA - PA, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 01.612.215/0001-26**, neste ato representada pela **Sra. Maria da Graça Medeiros Matos**, Prefeita Municipal, portadora do **CPF nº 585.305.502-00**, residente na Tv. Cachoeira Puraquequara, nº 71, considerando o julgamento da Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2021/PMNI**, publicada no dia 25 de Novembro de 2021, RESOLVE Registrar os Preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA 04808782260; C.N.P.J. nº 43.731.263/0001-83, estabelecida à 10TV VAI PRO CEU, S/N, NOVA CANAA, Nova Ipixuna PA, (94) 99144-4649, representada neste ato pelo Sr(a). KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA, C.P.F. nº 048.087.822-60, R.G. nº 7108679 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP TONER 35A - Marca.: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE	150.00	49,990	7.498,50
00002	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP TONER 85A - Marca.: FABRICAÇÃO PROPRIA	UNIDADE	420.00	49,990	20.995,80
00003	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BHOTHER 2360 - Marca.: FABRICAÇÃO PROPRIA	UNIDADE	400.00	59,990	23.996,00
00013	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP L5652 - Marca.: FABRICAÇÃO PROPRIA	UNIDADE	300.00	79,990	23.997,00
				VALOR TOTAL R\$	76.487,30

Empresa: L. A. QUEIROZ EIRELI; C.N.P.J. nº 34.791.063/0001-25, estabelecida à R CARAJAS, 106, NOVO HORIZONTE, Marabá PA, (94) 99205-1661, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ, C.P.F. nº 913.646.202-00, R.G. nº 335782097 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP TONER 83A - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	190.00	48,000	9.120,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



00005	SERVIÇO DE RECARGA EPSON L4160 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	140.00	28,000	3.920,00
00006	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER DA BROTHER TN 650 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	130.00	68,000	8.840,00
00007	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2851 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	150.00	68,000	10.200,00
00008	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER DA BROTHER TN 780 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	130.00	68,000	8.840,00
00009	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 850 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	200.00	55,000	11.000,00
00010	SERVIÇO DE RECARGA EPSON L4150 TANQUE DE TINTA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	240.00	28,000	6.720,00
00011	SERVIÇO DE RECARGA EPSON L3150 TANQUE DE TINTA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	240.00	28,000	6.720,00
00012	SERVIÇO DE RECARGA EPSON L5190 TANQUE DE TINTA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	200.00	28,000	5.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>70.960,00</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada somente pelos órgãos da Administração Pública Municipal participantes do certame.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS MÉTODOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1** A prestação dos serviços deverá ser efetuada imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, mediante autorização prévia e formal;

**6.2** A contratada deverá realizar os serviços em quantidades previamente determinadas pelo Solicitante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

**7.2** Executar os Serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade dos serviços e regularidade dos mesmos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



**7.3** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

**7.4** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

**7.5** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

**7.6** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

**7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**7.9** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação dos serviços;

**7.10** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;

**7.11** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMNI, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**8.1** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**8.2** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, convocar a detentora dentro da vigência da Ata para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviços e o valor disponível;

**8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

**8.4** Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



- 8.5** Emitir Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 8.6** Solicitar suspensão de execução dos serviços e/ou bloqueio;
- 8.7** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- 8.8** Publicar os extratos da Ata e dos Contratos, na forma da Lei;
- 8.9** Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 8.10** Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Definem-se como serviços de recarga de toners e cartuchos para impressoras:

**9.1.1** Os procedimentos necessários ao enchimento, com a qualidade técnica e compatibilidade exigida, de toner e cartuchos vazios, utilizados em equipamentos de impressão da contratante, que deverão ser previamente selecionados através de testes eletrônicos pela contratada, onde serão limpos e desobstruídos para o recebimento de uma nova carga de tinta ou toner específico para cada modelo de impressora relacionada nas solicitações de despesas, garantindo assim, as condições equivalentes aos cartuchos originais;

**9.2** O serviço de recarga será solicitado através de autorização/requisição/ordem de serviço prévia, assinada e carimbada por pessoa designada pela Secretaria ou Departamento;

**9.3** A empresa será informada da existência de cartucho e/ou toner vazio, onde a mesma deverá coletar, no prazo máximo de 04 (horas) horas, na Secretaria de Gestão Pública, na Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública, na Secretaria de Desenvolvimento Educacional, na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Secretaria de Meio Ambiente, para recarga(s) do(s) mesmo(s) e devolvido(s) após o serviço concluído, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, considerando dias úteis;

**9.4** Ao final de cada recarga dos toners ou cartuchos, a contratada deverá imprimir e apresentar à contratante, uma cópia (página teste) de impressão, garantindo que o mesmo se apresenta em perfeitas condições de uso;

**9.5** Os toners ou cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa contratada para análise, caso se confirme o defeito e não sendo possível o conserto, a recarga será excluída da requisição de serviço e o toner/cartucho retornarão as Secretarias para descarte;

**9.6** Todos os toners e cartuchos deverão ter suas recargas completas, nas quantidades máximas que lhes couberem. Todo destravamento, modificação ou qualquer outro tipo de adequação necessária para o funcionamento do cartucho ou toner recarregado na impressora, incluindo fornecimento de peças para substituição de seus componentes (cilindro, imã, dosador, lâmina PCR e chip) são de responsabilidade



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



única e exclusiva da empresa contratada, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Administrativas, podendo ser cobrado apenas o valor licitado para recarga daquele toner ou cartucho;

**9.7** Fica incluída na recarga dos toners e cartuchos, a sua manutenção completa e eventualmente a troca de todos os insumos e componentes de impressão;

**9.8** O atendimento deverá ser imediato e o prazo para a recarga dos toners e cartuchos será de no máximo 03(três) dias úteis para entrega no setor de origem, após a liberação da ordem de serviço ao licitante vencedor;

**9.9** A empresa ser contratada deverá cumprir os chamados dos setores responsáveis sempre que necessário, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas;

**9.10** As recargas deverão ser registradas em documento próprio que indique a identificação do toner e o setor de origem;

**9.11** O documento de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo servidor do setor responsável e pelo técnico da empresa contratada;

**9.12** Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

**9.13** Todas as despesas e encargos do serviço deverão ser por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

**9.14** A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e atestar o serviço;

**9.15** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;

**9.16** O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do Contrato, salvo por fatos imprevisíveis

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**10.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**10.3** O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



cancelamento do registro do fornecedor.

**10.4** Também farão parte das penalidades as seguintes sanções:

**10.4.1** O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

**b.1)** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

**b.2)** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do serviço;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.5** As sanções previstas no item 20.1 e alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.

**10.6** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 20.1, é de competência exclusiva do Gestor do Órgão contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Órgão Contratante.

**10.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 20.1, o prestador dos serviços deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

**10.9** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

**10.10** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**11.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NOVA IPIXUNA-PA, 24 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. nº 01.612.215/0001-26  
CONTRATANTE

KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA 04808782260  
C.N.P.J. nº 43.731.263/0001-83  
CONTRATADO

L. A. QUEIROZ EIRELI  
C.N.P.J. nº 34.791.063/0001-25  
CONTRATADO